



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO FACED/UFJF Nº 7, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece as normas para o Estágio Pós-doutoral no âmbito do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora e revoga a Resolução Normativa nº 1/2015-PPGE.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no processo SEI nº 23071.934100/2024-89 e o que foi deliberado na reunião ordinária realizada no dia 2 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas aplicáveis ao Estágio Pós-doutoral no âmbito do PPGE/UFJF.

§ 1º Entende-se por Estágio Pós-doutoral as atividades de pesquisa realizadas junto ao Programa de Pós-graduação em Educação da UFJF por portador(a) do título de Doutor(a), acompanhado(a) por um(a) supervisor(a).

§ 2º O Estágio Pós-doutoral pode incluir, sob supervisão, atividades acadêmicas de ensino, em cursos de graduação e/ou de pós-graduação, e extensão.

§ 3º A supervisão de Estágio Pós-doutoral deverá ser realizada por docente credenciado(a) na categoria de permanente junto ao Programa de Pós-graduação em Educação, cabendo-lhe a responsabilidade pelo acompanhamento e garantias de infraestrutura material e disponibilidade técnica para a execução do projeto.

Art. 2º Para se candidatar ao Estágio Pós-doutoral, o(a) interessado(a) deverá submeter, ao Colegiado do Programa, a seguinte documentação:

I - Carta de aceite do(a) supervisor(a) docente permanente do PPGE;

II - Curriculum Vitae gerado pela Plataforma Lattes do CNPq e, no caso de candidato(a) estrangeiro(a), o formato indicado na Portaria CAPES nº 86, de 3 de julho de 2013;

III - Projeto de Pesquisa e Plano de trabalho a serem desenvolvidos durante o estágio pós-doutoral, elaborado em consonância com a área de concentração do programa e com a linha de pesquisa na qual pretende se inserir;

§ 1º É de responsabilidade do(a) candidato(a) obter as aprovações no Comitê de Ética e demais aprovações necessárias à execução da pesquisa, quando for o caso.

§ 2º A Universidade não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho do(a) candidato(a) ao Estágio Pós-doutoral, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente no Programa de Pós-graduação em Educação.

Art. 3º Para a realização da matrícula ao Estágio Pós-doutoral, após a aprovação do Colegiado, será necessário o envio da documentação informada na página do PPGE.

§ 1º No caso de pesquisadores(as) estrangeiros(as), deve-se encaminhar também a documentação de matrícula exigida para estudantes internacionais na UFJF.

§ 2º O(A) pós-doutorando(a) ficará vinculado(a) à Universidade por meio do Programa de Pós-graduação em Educação e terá direito à utilização dos serviços disponibilizados pela UFJF como biblioteca, instalações, bens e serviços.

Art. 4º A duração do Estágio Pós-doutoral será de no mínimo 3 (três) e no máximo 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 5º Toda produção intelectual que resultar das atividades realizadas durante o Estágio Pós-doutoral deverá mencionar o Programa de Pós-graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora como local de sua realização.

Art. 6º - Encerradas as atividades do Estágio Pós-doutoral, o relatório de atividades relativas ao mesmo será homologado pela PROPP, segundo o processo normatizado a seguir:

I - O(A) pós-doutorando(a) deverá submeter seu relatório de atividades à aprovação do(a) docente supervisor(a);

II - Após aprovação do(a) docente supervisor(a), o relatório de atividades será submetido à apreciação do Colegiado do PPGE;

III - Após a aprovação do relatório de atividades pelo Colegiado, a coordenação ou a secretaria do PPGE criará e instruirá processo interno através do qual solicitará a homologação à Gerência Acadêmica da PROPP, devendo o mesmo ser encaminhado no prazo máximo de 60 dias a partir da aprovação pelo Colegiado;

IV - O processo de homologação será instruído com:

a) Relatório de atividades;

b) Aprovação do(a) docente supervisor(a);

c) Aprovação do Colegiado do PPGE;

d) Ofício da coordenação ou da secretaria do PPGE informando as datas de início e término das atividades, e solicitando a homologação;

e) Diploma de doutorado ou equivalente.

V - Após a homologação, a PROPP encaminhará o processo à Cdara, que dará andamento aos procedimentos obrigatórios e necessários ao registro e à expedição do certificado de Estágio Pós-doutoral, no qual constará o PPG em que o estágio foi realizado, sua natureza, sua duração, a fonte de recursos (se houver) e o(a) docente supervisor(a).

Art. 7º As atividades desenvolvidas pelo(a) pós-doutorando(a) serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não cabendo à UFJF, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas em virtude de eventuais danos ou prejuízos decorrentes dessas atividades.

Art. 8º Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGE/UFJF.

Art. 9º Fica revogada a Resolução Normativa nº 01/2015-PPGE.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Parágrafo único. Os efeitos relativos à liberdade de vínculo institucional dos(as) pós-doutorandos(as) e o prazo de duração do Estágio Pós-doutoral retroagem a todos(as) os(as) pesquisadores(as) não bolsistas.

SÔNIA MARIA CLARETO**PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UFJF****COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UFJF**

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria Clareto, Professor(a)**, em 13/02/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2240990** e o código CRC **DA36FF79**.

Referência: Processo nº 23071.906807/2025-86**SEI nº 2240990**